

# ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VILA REAL - CRUZ VERDE

Estatutos alterados de acordo com a Lei nº 32/2007 de 13 de Agosto.  
Aprovados em Assembleia Geral de 11 de Agosto de 2009  
Escritura Notarial em 4 de Novembro de 2009  
Publicitados em 12/11/2009

# CARTÓRIO NOTARIAL DE VILA REAL



NOTÁRIA MARIA DE FÁTIMA BARBOSA FIDALGO CORREIA



A Signatária, Colaboradora da Notária

Certifica

- Que a fotocópia apensa a esta Certidão está conforme com o original.
- Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas 14 a folhas 14 verso do livro de notas para escrituras diversas número 160.
- Que foi extraída neste Cartório do testamento exarado de folhas \_\_\_\_\_ a folhas \_\_\_\_\_ do livro de testamentos públicos e escrituras de revogação de testamentos número \_\_\_\_\_.
- Que fiz extrair do Bilhete de Identidade número \_\_\_\_\_ emitido em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, pelo arquivo de \_\_\_\_\_.
- Que me foi presente para conferir.
- Que fiz extrair do documento que restitui.
- Que ocupa quatro folhas, utilizadas numa só face, que têm aposto o selo branco deste Cartório, estão numeradas e por mim rubricadas.

Vila Real, 04 de Novembro de 2009.

Conta Registada sob o nº 3294

A Colaboradora (artº8/2 DL 26/2004 de 04/02)

Helena Langarido Tachado Silva

Quinta da Araucária, Lote 1, Loja 2, 5000-998 Vila Real

☎ 259 328 832 📠 259 328 834

Fátima Correia

NOTÁRIA

Livro

160

Fls.

14

### ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO

--- No dia quatro de Novembro de dois mil e nove, perante mim, Maria de Fátima Barbosa Fidalgo Correia, notária com Cartório sito na Quinta da Araucária, lote 1, loja 2, cidade de Vila Real, compareceram os outorgantes: -----

--- **MANUEL CARLOS TRINDADE MOREIRA**, casado, natural da freguesia de São Dinis, deste concelho, residente na Quinta do Costa, freguesia de Arroios, concelho de Vila Real; e -----

--- **JOSÉ AURÉLIO TEIXEIRA MONTEIRO**, casado, natural da freguesia de Mateus, deste concelho, residente no Bairro do Marrão, lugar do Carvernelho, Edifício dois, entrada A, segundo esquerdo, em Vila Real, que intervêm respectivamente na qualidade de Presidente e Tesoureiro da Direcção e em representação da “**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VILA REAL E CRUZ VERDE – COMENDADOR BOTELHO**”, com sede no Largo dos Bombeiros Voluntários, freguesia de São Pedro, concelho de Vila Real, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Real sob o número único de matrícula e pessoa colectiva número **quinhentos e um milhões duzentos e nove mil duzentos e trinta e nove**, com poderes para o acto conforme verifiquei por uma certidão emitida pela citada Conservatória e pela fotocópia da acta da Assembleia Geral com o número 214 de onze de Agosto de dois mil e nove, que arquivo. -----

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal. -----

--- **PELOS OUTORGANTES, NAS QUALIDADES EM QUE INTERVÊM, FOI DITO:** -----

--- Que, em execução da deliberação aprovada em Assembleia Geral da sua representada ocorrida em onze de Agosto de dois mil e nove, vêm por esta

2  
/

escritura proceder à alteração total dos estatutos da referida associação, reformulando-os, de modo que estes passam a ter a redacção constante do documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo os outorgantes declaram conhecer perfeitamente e aceitar, pelo que se dispensa a sua leitura. -----

--- **ARQUIVO:** - O documento complementar a que se fez referência. -----

--- Verifiquei que, foi emitido em 21 de Outubro de dois mil e nove o Certificado de Admissibilidade de Firma ou Denominação para efeitos de Alteração de Entidade número 2009051770, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, que consultei nesta data, pelo código de acesso número 4051-2707-7405. -----

--- Adverti os outorgantes que é de dois meses, o prazo para ser requerido na Conservatória, o registo do acto titulado por esta escritura. -----

--- Esta escritura foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo.

*Marcos Antonio Tavares Moreira*

*Pedro Henrique da Costa*

A Notária *[assinatura]*

--- Conta registada sob o nº 3294 *[assinatura]*

--- Isento de Imposto de Selo nos termos da alínea d) do artigo 6º do C.I.S.u.

**ESTATUTOS**

L.º 160 Fis. 14  
Doc. Fis. 3

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Real e Cruz Verde «Comendador Botelho», fundada em 1 de Janeiro de 1891 altera, pelos presentes Estatutos, os aprovados em Assembleia-Geral de 22 de Maio de 2000, constantes da Escritura de Alteração de Estatutos outorgada no Cartório Notarial de Vila Real, a cargo da Lic. Maria José da Silva Lima, no dia 8 de Outubro de 2001 e exarada de folhas 67 a folhas 67 verso do livro de notas 114-G, com as alterações introduzidas pelo Delegado do Ministério Público de Vila Real e constantes da Escritura de rectificação outorgada a 26 de Abril de 2004 e exarada de folhas 93 a folhas 94 do livro de notas 225-G do mesmo Cartório.

Os presentes Estatutos obedecem ao cumprimento do disposto no artigo 51.º da Lei n.º 32/2007, de 13 de Agosto, que institui o Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros.

**CAPÍTULO I**

**Denominação, natureza, sede e fins**

**Artigo 1.º**

**Denominação, natureza jurídica e sede**

1- A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vila Real - Cruz Verde é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos.

2- A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vila Real - Cruz Verde, adiante designada por Associação tem a sua sede em Vila Real no Largo dos Bombeiros Voluntários, sem número, Freguesia de S. Pedro, Concelho de Vila Real.

**Artigo 2.º**

**Âmbito e duração**

A Associação tem âmbito concelhio, é por natureza e tradição apartidária e não confessional e durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e pela forma previstas nestes Estatutos e na Lei.

**Artigo 3.º**

**Fins**

1- A Associação tem como escopo principal a protecção das pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou naufragos e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em actividade, para o efeito, um corpo de Bombeiros Voluntários, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros e demais legislação aplicável.

2- Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, a Associação pode desenvolver outras actividades, individualmente ou em associação, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia-Geral, nomeadamente:

- a) Prestação de cuidados de saúde, actividades desportivas, culturais e recreativas, conducentes a uma melhor protecção física e intelectual dos seus associados;
- b) Actividades de carácter social de apoio e protecção à infância, à juventude, à deficiência e aos idosos ou a qualquer situação de carência que justifique uma actuação pró humanitária;

3- A Associação pode ainda desenvolver outras actividades, a título gratuito ou remunerado, com ou sem fins lucrativos, nomeadamente a prestação de serviços, comerciais ou industriais, individualmente ou através de parceria, associação ou por qualquer outra forma legalmente prevista, desde que permitidas por deliberação da Assembleia-Geral e os lucros dessas actividades revertam para os seus fins estatutários.

## ESTATUTOS

### Artigo 4.º

#### Património social

A Associação tem um capital indeterminado e um número ilimitado de associados que concorrem para o património social, através do pagamento de uma quota, no valor mínimo e periodicidade a fixar pela Assembleia-Geral.

### Artigo 5.º

#### Atribuições

Constituem atribuições normais da Associação:

- a) Deter e manter em actividade um corpo de bombeiros voluntários, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros;
- b) Exercer os direitos e as funções que lhe sejam atribuídas por lei;
- c) Manter e fomentar o relacionamento institucional com os demais agentes de protecção civil, mormente associações humanitárias e corpos de bombeiros, a nível local, regional e nacional e com corpos de bombeiros estrangeiros e respectivas entidades detentoras;
- d) Manter e fomentar o relacionamento institucional com as organizações representativas das associações humanitárias de bombeiros, designadamente, a nível distrital com a Federação Distrital dos Bombeiros e a nível nacional com a Confederação Nacional – Liga dos Bombeiros Portugueses;
- e) Manter e fomentar o relacionamento com os organismos oficiais locais, regionais e nacionais, em especial com os de tutela do sector da protecção civil e dos bombeiros;
- f) Representar os seus associados em todas as situações de interesse geral;
- g) Estabelecer relações e acordos com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais e assegurar o seu fiel cumprimento;
- h) Pronunciar-se sobre projectos de natureza legislativa e normativa que versem sobre questões dos sectores associativo, da protecção civil e dos bombeiros, em particular, bem como sobre todas as matérias que sejam submetidas à sua apreciação pelas entidades competentes;
- i) Constituir, promover ou participar, por sua iniciativa ou em colaboração com outras entidades, parcerias, sociedades, grupos de trabalho, comissões especializadas, ou integrar comissões ou órgãos consultivos de outras entidades, locais, regionais ou nacionais, bem como promover, designadamente, a realização de encontros, conferências, viagens de estudo, concursos e outras acções tendentes a dignificar, valorizar e divulgar a Associação, bem como a fomentar a formação, preparação, treino e intervenção dos bombeiros;
- j) Promover o alargamento de acções visando o benefício dos associados e de quantos participam das suas actividades específicas;
- k) Promover a organização de iniciativas baseadas no princípio da cooperação, tendentes a obter a autonomia económica e financeira da Associação;
- l) Decidir os conflitos que sejam submetidos ao Conselho Disciplinar;
- m) Fomentar o espírito do associativismo e do voluntariado junto da população e das entidades públicas e privadas;
- n) Disponibilizar aos associados informações atempadas relativamente às matérias que são da sua competência e atribuição;
- o) Promover a imagem dos bombeiros junto da comunicação social;
- p) Cumprir e fazer cumprir a lei e os regulamentos em vigor, no âmbito das suas competências;

### Artigo 6.º

#### Núcleos

A Associação poderá, para prossecução dos seus fins, proceder à criação de Núcleos em locais diversos da sua sede, nos termos dos presentes Estatutos e apenas em caso de nesses locais funcionar uma secção do Corpo Activo.



## ESTATUTOS

### Artigo 7º

#### Símbolos

- 1- O estandarte é o símbolo representativo da Associação e simultaneamente do Corpo de Bombeiros que dela faz parte integrante.
- 2- A Assembleia-Geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins ou objectivos da Associação.
- 3- As deliberações relativas à introdução ou alteração dos símbolos existentes terão que ser tomadas por três quartos dos votos dos associados presentes.

## CAPÍTULO II

### Dos associados

#### Secção I

#### Classificação e admissão

### Artigo 8.º

#### Associados: requisitos

- 1 - Podem ser associados da Associação todos os indivíduos maiores de dezoito anos com plena capacidade de gozo e exercício dos seus direitos e as pessoas colectivas legalmente constituídas.
- 2 - Os menores de dezoito anos e os inabilitados poderão ser associados desde que a admissão seja assinada por representante legal, que será responsável pelo cumprimento dos deveres do associado.

### Artigo 9.º

#### Classificação

- 1- Os associados da Associação dividem-se nas seguintes classes:
  - Efectivos;
  - Activos;
  - Beneméritos;
  - Honorários;
- 2- São associados efectivos as pessoas, singulares ou colectivas, que contribuem para a prossecução dos fins da Associação mediante o pagamento de uma quota mensal mínima, cujos montantes serão fixados em Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção.
- 3- São associados activos aqueles que estejam inscritos em qualquer dos quadros do Corpo de Bombeiros da Associação, estando isentos do pagamento de quotas.
- 4- São associados beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que, por serviços ou dádivas feitas à Associação, mereçam tal distinção da Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção.
- 5- São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas que, pelo seu mérito social e em recompensa de relevantes serviços prestados à Associação, como tal sejam proclamados pela Assembleia-Geral sob proposta da Direcção.

### Artigo 10.º

#### Admissão

- 1 - A inscrição de associados é feita mediante proposta, de modelo adoptado pela Direcção, a qual será assinada pelo proposto ou seu legal representante e também por um associado efectivo no gozo de todos os seus direitos, que figurará como proponente, sendo a sua admissão da competência da Direcção.
- 2 - A admissão de associados activos terá de ter por base uma proposta do Comandante do Corpo de Bombeiros à Direcção.

## ESTATUTOS

### Secção II Direitos e deveres

#### Artigo 11.º

##### Direitos dos associados efectivos

- 1 - Os associados efectivos têm direito: \_\_\_\_\_
  - a) A participar nas reuniões da Assembleia-Geral, ali podendo pronunciar-se e votar sobre todos os assuntos nela tratados; \_\_\_\_\_
  - b) A elegerem e serem eleitos para quaisquer cargos sociais da Associação; \_\_\_\_\_
  - c) A usufruir das regalias concedidas pela Associação, de acordo com os regulamentos estabelecidos; \_\_\_\_\_
  - d) Ao livre ingresso na sede ou demais instalações da Associação, salvo nas zonas de acesso restrito definidas pela Direcção; \_\_\_\_\_
  - e) A tomar parte nas festas e sessões culturais; \_\_\_\_\_
  - f) A propor a admissão de associados efectivos; \_\_\_\_\_
  - g) A requerer, por escrito, certidão de qualquer acta, invocando interesse legítimo; \_\_\_\_\_
  - h) A reclamar, perante a Direcção, de todos os actos que considerem contrários à lei, estatutos e regulamentos, com recurso para a Assembleia-Geral; \_\_\_\_\_
  - i) A recorrer para o tribunal competente das deliberações da Assembleia-Geral que considerem contrárias à lei e aos estatutos; \_\_\_\_\_
  - j) A requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos dos presentes estatutos; \_\_\_\_\_
  - k) A utilizar os serviços que a Associação venha a prestar ou disponibilizar directa ou indirectamente nas condições definidas pelos regulamentos internos; \_\_\_\_\_
  - l) Examinar livros, contas e demais documentos desde que o requeiram por escrito à Direcção, com a antecedência mínima de oito dias e esta verifique existir um interesse pessoal directo e legítimo do associado; \_\_\_\_\_
  - m) Apresentar sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos fins prosseguidos pela Associação; \_\_\_\_\_
- 2 - O pleno gozo e exercício dos direitos estatuídos no número anterior apenas poderão ser usufruídos pelos associados que tiverem as suas quotas em dia, considerando-se como tal o pagamento da quota do mês anterior ao que estiver em curso. \_\_\_\_\_
- 3 - Os associados menores gozam apenas dos direitos previstos nas alíneas c), d), e) e k). \_\_\_\_\_
- 4 - Os associados efectivos que façam parte do Corpo de Bombeiros não podem discutir assuntos respeitantes à organização e disciplina do Corpo a que pertencem em Assembleias Gerais. \_\_\_\_\_
- 5 - Os cônjuges e filhos menores dos associados efectivos beneficiam das regalias da alínea c) do n.º 1, com exclusão de quaisquer outras. \_\_\_\_\_

#### Artigo 12.º

##### Direitos dos associados beneméritos e honorários

Os associados beneméritos e os associados honorários que não sejam também associados efectivos gozam dos direitos previstos nas alíneas c), d), e), k) e m) do n.º 1 do artigo anterior. \_\_\_\_\_

#### Artigo 13.º

##### Direitos dos associados activos

- 1- Os associados activos gozam do direito previsto na al. a) do n.º 1 do artigo 11.º, de capacidade eleitoral activa e dos mesmos direitos atribuídos no artigo anterior aos associados beneméritos e honorários. \_\_\_\_\_
- 2- É correspondentemente aplicável aos associados activos o n.º 4 do artigo 11.º. \_\_\_\_\_



## ESTATUTOS

### Artigo 14.º

#### Deveres dos associados

- 1 - São deveres dos associados: \_\_\_\_\_
- a) Honrar a Associação, em todas as circunstâncias, e contribuir para o seu prestígio: \_\_\_\_\_
  - b) Satisfazer pontualmente o pagamento das suas quotas; \_\_\_\_\_
  - c) Observar escrupulosamente os preceitos dos Estatutos e dos Regulamentos, e acatar as resoluções dos órgãos sociais legitimamente tomadas; \_\_\_\_\_
  - d) Desempenhar com dedicação, zelo e eficiência, os cargos sociais para que forem eleitos ou nomeados; \_\_\_\_\_
  - e) Não cessar a actividade nos cargos sociais sem prévia participação fundamentada e por escrito ao presidente da mesa da Assembleia-Geral; \_\_\_\_\_
  - f) Tomar parte nas Assembleias Gerais ou em quaisquer reuniões para que sejam convocados, propondo tudo o que considerarem vantajoso para o desenvolvimento da Associação ou para o mais perfeito funcionamento dos seus serviços; \_\_\_\_\_
  - g) Preservar e defender o património da Associação; \_\_\_\_\_
  - h) Comunicar por escrito à Direcção o local de pagamento das quotas e qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência; \_\_\_\_\_
  - i) Tratar com respeito e urbanidade a Associação, as suas Insignias, órgãos sociais, respectivos titulares, comando, bombeiros e colaboradores da Associação. \_\_\_\_\_
- 2- Os associados activos, beneméritos e honorários estão dispensados dos deveres das alíneas b), d), e) e h) \_\_\_\_\_

### Secção III

#### Sanções e recompensas

### Artigo 15.º

#### Sanções aplicáveis

Aos associados que infringirem os deveres consignados no artigo anterior serão aplicáveis, após competente processo com direito a defesa, as seguintes sanções: \_\_\_\_\_

- a) Advertência; \_\_\_\_\_
- b) Suspensão; \_\_\_\_\_
- c) Expulsão. \_\_\_\_\_

### Artigo 16.º

#### Advertência

A sanção de advertência consiste numa repreensão oral ou escrita ao associado pelo acto ou omissão praticados e a competência para a sua aplicação é da Direcção, em casos de infracções leves das quais não resultem consequências graves para a Associação. \_\_\_\_\_

### Artigo 17.º

#### Suspensão

1 - A sanção de suspensão consiste na perda temporária de direitos e manutenção de deveres e a sua aplicação é da competência da Direcção, em casos de infracções de que tenham resultado prejuízos e consequências patrimoniais ou não patrimoniais graves para a Associação. \_\_\_\_\_

2 - A sanção de suspensão será igualmente aplicada nos casos de reincidência de infracções às quais seja aplicável a pena de advertência ou nos casos de infracções em que, sendo aplicável a pena de expulsão, existam circunstâncias atenuantes especiais que devam ser atendidas. \_\_\_\_\_

3 - A sanção de suspensão não poderá exceder os doze meses e enquanto a mesma durar o associado perderá os seus direitos, mantendo os seus deveres, e designadamente o de satisfazer pontualmente o pagamento de quotas. \_\_\_\_\_

## ESTATUTOS

### Artigo 18.º

#### Expulsão

- 1 - A expulsão consiste na perda definitiva da qualidade de associado, a sua aplicação é da competência da Assembleia-Geral, que deliberará sob proposta fundamentada da Direcção, e será aplicada nos casos de infracções aos deveres de associado que, pela sua gravidade e consequências, tornem impossível a manutenção do vínculo associativo.
- 2 - Da decisão da Assembleia-Geral que aplique a pena de expulsão cabe recurso judicial.
- 3 - Os associados expulsos apenas poderão ser readmitidos pela Assembleia-Geral, sob proposta fundamentada da Direcção, quando aquela delibere aceitar a manifestação de arrependimento do associado pela infracção cometida e considere estar a Associação ressarcida dos danos causados por essa infracção.

### Artigo 19.º

#### Processo disciplinar e garantias de defesa

- 1 - Nenhuma sanção será aplicada sem que tenha havido, por participação de associado, do Conselho Fiscal, ou iniciativa da Direcção, a promoção de um processo disciplinar no qual será dado ao associado direito de defesa e de apresentação de prova, mediante audição lavrada em auto ou por escrito apresentado pelo próprio ou seu representante legal.
- 2 - Após participação ou decisão de instauração do processo será o associado visado notificado para, em dez dias, apresentar o que tiver por conveniente em sua defesa, explicitando-se que a falta desta equivale a confissão dos factos acusados.
- 3 - Da aplicação das sanções da competência da Direcção cabe recurso para a Assembleia-Geral, a interpor no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão recorrida.

### Artigo 20.º

#### Consequências especiais

- 1 - Os associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com suspensão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, ficam impedidos de acesso às instalações da Associação durante o período de suspensão.
- 2 - Os associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com demissão nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, perdem, automaticamente, a qualidade de sócio, por expulsão.

### Artigo 21.º

#### Recompensas

Os indivíduos ou pessoas colectivas, associados ou não associados, que prestarem à Associação quaisquer serviços que mereçam testemunho especial de reconhecimento terão direito às seguintes distinções:

- a) Louvor concedido pela Direcção
- b) Louvor concedido pela Assembleia-Geral;
- c) Atribuição da categoria de associado benemérito ou honorário;
- d) Outras condecorações a estabelecer em regulamento específico de distinções honoríficas da Associação, proposto pela Direcção e aprovado em Assembleia-Geral

### Secção IV

#### Suspensão, perda da qualidade de associado e readmissão

### Artigo 22.º

#### Suspensão da qualidade de associado

- 1 - Os associados efectivos podem, por razões ponderosas devidamente fundamentadas, solicitar à Direcção a suspensão da sua qualidade de associado, por um período máximo de um ano.
- 2 - Do indeferimento caberá recurso para o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

## ESTATUTOS

### Artigo 23.º

#### Perda da qualidade de associado

- 1- Perdem a qualidade de associados: \_\_\_\_\_
  - a) Os que tiverem sido punidos com a pena de expulsão, nos termos do artigo 18.º, ou demitidos nos termos do Regulamento do Corpo de Bombeiros; \_\_\_\_\_
  - b) Os que pedirem a exoneração; \_\_\_\_\_
  - c) Os que não pagarem as quotas correspondentes a 24 meses, seguidos ou interpolados, se não satisfizerem o débito no prazo de trinta dias a contar da notificação para regularização da situação; \_\_\_\_\_
- 2- A perda da qualidade de associado pelos motivos referidos na al. a) é da competência da Assembleia-Geral; \_\_\_\_\_
- 3- A perda da qualidade de associado pelos motivos referidos nas als. b) e c) é da competência da Direcção; \_\_\_\_\_
- 4- O associado que, por qualquer forma, perder essa qualidade, deverá obrigatoriamente devolver o documento de identificação e não terá direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por toda a actuação enquanto membro da Associação; \_\_\_\_\_

### Artigo 24.º

#### Readmissão de associados

- 1- Podem ser readmitidos os associados que tiverem sido: \_\_\_\_\_
  - a) Exonerados a seu pedido; \_\_\_\_\_
  - b) Eliminados por falta de pagamento de quotas; \_\_\_\_\_
- 2- Podem ainda ser readmitidos os associados reabilitados em revisão de processo de expulsão.
- 3- A readmissão só se efectuará a pedido do interessado; \_\_\_\_\_
- 4- Quando o motivo da expulsão tenha sido a falta de pagamento de quotas o associado poderá solicitar a readmissão no seu número de sócio anterior, havendo disponibilidade do mesmo, caso satisfaça as quotizações que determinaram a sua eliminação; \_\_\_\_\_

## CAPÍTULO III

### Dos Núcleos

### Artigo 25.º

#### Núcleos. Criação, composição, competências e funcionamento

- 1 – A Direcção, sempre que entenda conveniente, pode proceder, através de projecto por si elaborado, à criação de Núcleos com vista à ajuda na manutenção de secções do Corpo Activo em locais diferentes da sede; \_\_\_\_\_
- 2 – O projecto de criação de Núcleos determinará o grau de autonomia administrativa e financeira com que funcionarão, bem como a composição da respectiva Direcção, investida como tal pela Direcção da Associação; \_\_\_\_\_
- 3 – O mandato da Direcção do Núcleo cessa sempre que por alguma razão cessar o mandato da Direcção da Associação que a designou e investiu; \_\_\_\_\_
- 4 – Será sempre vedada à Direcção do Núcleo a assunção de despesas em nome da Associação ou promover outras acções que onerem os cofres da Associação ou ponham em causa o seu bom nome; \_\_\_\_\_
- 5 – A extinção dos Núcleos é da competência da Direcção da Associação e ocorrerá: \_\_\_\_\_
  - a) Quando seja extinta a secção do Corpo Activo de Bombeiros; \_\_\_\_\_
  - b) Quando a Direcção do Núcleo não respeite o estipulado nos números anteriores;
  - c) Quando se verifique a impossibilidade de formar a Direcção do Núcleo; \_\_\_\_\_
  - d) Noutros casos devidamente justificados e fundamentados pela Direcção; \_\_\_\_\_
- 6 – O Conselho Fiscal da Associação fiscalizará, no âmbito das competências que lhe estão reconhecidas, os actos da Direcção do Núcleo; \_\_\_\_\_

## CAPÍTULO IV



## ESTATUTOS

### Dos órgãos sociais

#### Secção I Princípios gerais

#### Artigo 26.º Órgãos da Associação

- 1- São órgãos da Associação:
- a) A Assembleia-Geral \_\_\_\_\_
  - b) A Direcção \_\_\_\_\_
  - c) O Conselho Fiscal \_\_\_\_\_
  - d) O Conselho Geral \_\_\_\_\_
- 2- A Mesa da Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são constituídos por um número ímpar de titulares, de entre os associados efectivos, um dos quais será o presidente. \_\_\_\_\_

#### Artigo 27.º Duração do mandato

A duração do mandato dos eleitos para os órgãos sociais é de três anos, sem prejuízo de destituição, nos termos da lei, podendo ser reeleitos sem limitação de mandatos. \_\_\_\_\_

#### Artigo 28.º Exclusividade e impedimentos

- 1- Aos titulares dos órgãos sociais não é permitido o desempenho demais de um cargo na Associação, bem como não é permitido o desempenho de cargos em órgãos sociais de outras associações humanitárias de Bombeiros. \_\_\_\_\_
- 2- Os presidentes, da mesa da Assembleia-Geral e dos órgãos de administração e fiscalização, estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro activo do respectivo corpo de bombeiros. \_\_\_\_\_

#### Artigo 29.º Inelegibilidades e incapacidades

- 1- Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos órgãos sociais os associados que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam. \_\_\_\_\_
- 2- Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins. \_\_\_\_\_
- 3- É vedado à associação contratar directa ou indirectamente com os titulares dos órgãos sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins, ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses. \_\_\_\_\_

#### Artigo 30.º Posse

- 1- A posse será conferida pelo presidente cessante da mesa da Assembleia-Geral, ou pelo seu substituto, em sessão pública anunciada para o efeito no prazo máximo de trinta dias a contar da data da promulgação dos resultados do acto eleitoral. \_\_\_\_\_
- 2- Enquanto não se verificar a posse dos membros eleitos para os órgãos sociais, os membros cessantes manter-se-ão em funções com meros poderes de gestão. \_\_\_\_\_
- 3- Se o presidente cessante da mesa da Assembleia-Geral ou o seu substituto não conferir a posse no prazo estabelecido, os membros dos órgãos sociais eleitos entrarão em exercício de funções, salvo se houver impugnação judicial do acto eleitoral. \_\_\_\_\_

## ESTATUTOS

### Artigo 31.º

#### Entrega de valores e documentos

É obrigação legal dos órgãos sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, senhas, inventários e arquivos da Associação aos órgãos eleitos para novo mandato e até ao acto da posse destes. \_\_\_\_\_

### Artigo 32.º

#### Responsabilidade dos titulares dos órgãos sociais

1- Os titulares dos órgãos sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato. \_\_\_\_\_

2- Os titulares dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se: \_\_\_\_\_

a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem em declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes; \_\_\_\_\_

b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na acta respectiva.

3- A aprovação dada pela Assembleia-Geral ao relatório e contas de gerência da Direcção e ao parecer do Conselho Fiscal iliba os membros destes órgãos sociais da responsabilidade para com a associação, salvo provando-se omissões por má-fé ou falsas declarações. \_\_\_\_\_

### Artigo 33.º

#### Representação

1- A representação da Associação, em juízo ou fora dele, cabe à Direcção ou a quem ela designar, sem prejuízo do disposto no número seguinte. \_\_\_\_\_

2- Perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspecção e controlo da utilização de fundos públicos, responde, em nome da Associação, a Direcção. \_\_\_\_\_

### Artigo 34.º

#### Deliberações e actas dos órgãos sociais

1- Os órgãos de administração e fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares. \_\_\_\_\_

2- As deliberações dos órgãos de administração e fiscalização, salvo diferente disposição estatutária ou legal, são tomadas por maioria dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação. \_\_\_\_\_

3- As deliberações da Assembleia-Geral, para as quais os presentes estatutos ou a lei não exijam maioria qualificada, serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes. \_\_\_\_\_

4- As deliberações respeitantes a eleições de órgãos sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto. \_\_\_\_\_

5- Para que se proceda a votação nominal, que poderá ser requerida por qualquer dos presentes sobre qualquer assunto, é necessário que essa forma de votação seja aprovada por um terço dos presentes. \_\_\_\_\_

6- São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer órgão social da Associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-Geral, pelos membros da respectiva Mesa. \_\_\_\_\_

### Artigo 35.º

#### Condições de exercício dos cargos

1- O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais da Associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas. \_\_\_\_\_

2- Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada de um ou mais titulares do órgão de administração, pode a Direcção propor à Assembleia-Geral que tais titulares sejam remunerados, fixando esta o respectivo montante. \_\_\_\_\_



## ESTATUTOS

### Artigo 36.º

#### Forma de obrigar

- 1- Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes assinaturas de dois membros efectivos da Direcção, uma das quais será a do Presidente.
- 2- Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direcção e do Tesoureiro.
- 3- Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direcção ou, quando exista, pelo Secretário-geral.

### Artigo 37.º

#### Renúncia ao mandato

- 1- Os membros dos órgãos sociais da Associação podem renunciar ao mandato, devendo para o efeito comunicá-lo de imediato ao presidente da mesa da Assembleia-Geral.
- 2- Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, em consequência da renúncia, declarar a vacatura do lugar, dando de imediato conhecimento ao presidente do respectivo órgão.

### Artigo 38.º

#### Causas para a perda de mandato

São causas para a perda de mandato dos elementos dos órgãos sociais:

- a) A perda da qualidade de associado;
- b) A destituição do cargo pela Assembleia-Geral;
- c) A condenação por crime grave;
- d) A não comparência injustificada às reuniões do respectivo órgão social a que pertença por três vezes consecutivas ou seis alternadas.

### Artigo 39.º

#### Substituição dos membros dos órgãos sociais

- 1- No caso de falta, impedimento ou vacatura de lugar de presidente de qualquer órgão, o mesmo será preenchido pelo vice-presidente, segundo a ordem de precedência da sua colocação na lista no caso de haver mais que um vice-presidente.
- 2- A consequente vacatura do cargo de segundo vice-presidente poderá ser preenchida pelo primeiro vogal da lista eleita, operando-se substituição por suplente para o cargo de vogal.
- 3- No caso de vacatura do cargo de qualquer outro membro dos órgãos sociais competirá ao respectivo órgão social chamar o primeiro suplente pela ordem constante da lista eleita e deliberar sobre o preenchimento desse lugar vago.
- 4- No caso de se esgotar o número de suplentes e o órgão ficar sem quórum deliberativo proceder-se-á a nova eleição para esse órgão.
- 5- Em qualquer das circunstâncias indicadas nos números dois a quatro deste artigo os membros designados para preencher o cargo apenas completam o mandato.

## Secção II

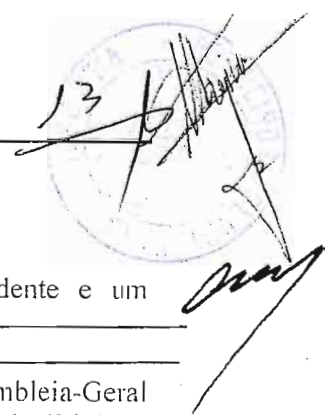
### Assembleia-Geral

### Artigo 40.º

#### Assembleia-Geral: estatuto e composição

- 1 – A Assembleia-Geral é a reunião composta pela respectiva Mesa e por de todos os associados que nos termos dos Estatutos nela possam tomar parte, que estejam no pleno gozo dos seus direitos e nela reside o poder deliberativo da Associação.
- 2 – Para efeitos de capacidade eleitoral, activa e passiva, e poder de voto na Assembleia-Geral, consideram-se associados no pleno gozo dos seus direitos os que, admitidos há pelo menos três meses, tiverem as quotas em dia e não se encontrem suspensos.

## ESTATUTOS



### Artigo 41.º

#### Mesa da Assembleia-Geral

- 1- A Mesa da Assembleia-Geral será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e um Secretário.
- 2- Haverá ainda dois suplentes.
- 3- Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-presidente, cabe à Assembleia-Geral designar de entre os associados presentes quem constituirá e presidirá à Mesa, a fim de dirigir os trabalhos com as mesmas atribuições da Mesa eleita, cessando tais funções no termo da reunião.
- 4- Na falta ou impedimento do Secretário o Presidente da Mesa designará de entre os associados presentes quem deve secretariar a reunião.
- 5- No caso de vacatura de lugar da mesa o mesmo será preenchido de acordo com o disposto no artigo 39.º.

### Artigo 42.º

#### Competência da Assembleia-Geral

- 1- Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências legais ou estatutárias dos outros órgãos sociais.
- 2- São, necessariamente, da competência da Assembleia-Geral:
  - a) Apreciar e votar as propostas de Estatutos e Regulamentos, suas alterações ou reformas, bem como interpretá-los e deliberar nos casos omissos;
  - b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos da Associação;
  - c) Apreciar e votar o balanço, relatório e contas do exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
  - d) Apreciar e votar o plano de acção e orçamento para o ano seguinte, bem como o parecer do Conselho Fiscal e ainda os orçamentos suplementares propostos pela Direcção;
  - e) Apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos, propostas e recursos que lhe sejam apresentados por membros dos órgãos sociais ou por associados, de acordo com os estatutos e regulamentos em vigor;
  - f) Fixar, sob proposta da Direcção, o valor das quotas dos associados;
  - g) Deliberar, sob proposta da Direcção, a nomeação de associados beneméritos e honorários;
  - h) Atribuir louvores e condecorações nos termos dos estatutos e regulamentos aprovados em Assembleia-Geral;
  - i) Autorizar a associação a demandar judicialmente os titulares dos órgãos sociais por factos praticados no exercício do cargo;
  - j) Autorizar a Direcção a contrair ou fazer empréstimos e aquisições, desde que excedam os actos de administração ordinária, após parecer do Conselho Fiscal;
  - k) Autorizar a aquisição de imóveis a título oneroso e o arrendamento ou alienação de imóveis da Associação, determinando, em razão do procedimento julgado mais conveniente, o recurso ao concurso público ou hasta pública;
  - l) Deliberar, sob proposta da Direcção, a expulsão de associados ou sua readmissão, nos termos dos artigos 18.º, 23.º e 24.º;
  - m) Deliberar, nos termos dos estatutos e da lei, sobre a extinção da Associação.

### Artigo 43.º

#### Competência do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral

- Compete ao Presidente da Mesa:
- a) Convocar e dirigir as reuniões da Assembleia-Geral, fixando a ordem de trabalhos, bem como dirigir as demais reuniões por si convocadas, nomeadamente reuniões conjuntas dos órgãos sociais e do conselho disciplinar;
  - b) Assinar, conjuntamente com os demais membros da mesa, as actas das Assembleias a que presidir;
  - c) Rubricar os respectivos livros, assinando os termos de abertura e encerramento;

## ESTATUTOS

- d) Investir os associados eleitos na posse dos respectivos cargos, designando dia e hora para a celebração do acto, assinando, juntamente com eles, o auto de posse;
- e) Receber e submeter à Assembleia-Geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão seja competência desta;
- f) Exercer o voto de qualidade em caso de votações não secretas empatadas;
- g) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos órgãos sociais, nomeadamente verificando a elegibilidade dos candidatos e a regularidade das listas concorrentes;
- h) Integrar o Conselho Disciplinar;
- i) Participar, sempre que entenda conveniente mas sem direito a voto, nas reuniões dos demais membros dos órgãos sociais;
- j) Exercer todas as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia-Geral.

### Artigo 44.º

#### Competência do vice-presidente da Mesa

Ao Vice-presidente compete coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, substituí-lo nas suas faltas e impedimentos e, no caso de renúncia ou impedimento definitivo deste, assumir a presidência efectiva.

### Artigo 45.º

#### Competência do Secretário da Mesa

Ao Secretário da Mesa compete:

- a) Prover ao expediente da Mesa;
- b) Lavrar e assinar as actas das Assembleias-Gerais;
- c) Passar certidões que sejam requeridas à Mesa em quinze dias a contar da entrada do requerimento;
- d) Tomar nota dos associados presentes às reuniões das Assembleias-Gerais e dos que durante a sessão pedirem a palavra, pela respectiva ordem;
- e) Escrutinar votações e actos eleitorais;
- f) Executar todos os demais actos que lhe forem cometidos pela lei, estatutos, regulamentos ou pelo Presidente da Mesa.

### Artigo 46.º

#### Reuniões

- 1- A Assembleia-Geral funciona em reuniões ordinárias e extraordinárias.
- 2- A Assembleia-Geral funcionará ordinariamente:
  - a) No final de cada mandato, no mês de Janeiro, para eleição dos órgãos sociais;
  - b) Obrigatoriamente duas vezes por ano, uma até trinta e um de Março, para aprovação do Balanço, Relatório e Contas da Gerência e outra até quinze de Novembro, para apreciação e votação do Orçamento e Plano de Acção.
- 3- A Assembleia-Geral funcionará extraordinariamente, em qualquer época, a requerimento:
  - a) Da Direcção ou do Conselho Fiscal;
  - b) De dez por cento dos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos, com um fim legítimo;
  - c) De qualquer associado, caso a Direcção não solicite a convocação da Assembleia-Geral nos casos em que deve fazê-lo;
  - d) Em caso de recurso previsto nos Estatutos, a requerimento do associado com interesse pessoal, legítimo e directo no recurso;
- 4- No caso de reunião convocada nos termos da alínea b) do número anterior, a Assembleia só poderá funcionar desde que estejam presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.
- 5- Quando a reunião não se realizar por falta dos requerentes necessários, ficarão os faltosos inibidos, durante dois anos, de requererem nova Assembleia-Geral Extraordinária.
- 6- As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas dentro de quinze dias a contar do recebimento pelo Presidente da Mesa do respectivo requerimento, e para data não posterior a quarenta e cinco dias, contados da mesma forma.



## ESTATUTOS

### Artigo 47.º

#### Forma de convocação

As Assembleias-Gerais serão sempre convocadas pelo Presidente da Mesa, com a antecedência mínima de oito dias, por meio de Edital afixado na sede social e nos locais públicos do costume e por aviso publicado num jornal local, da convocatória devendo constar a data, hora e local da reunião, o quórum exigível nos termos do artigo seguinte e a respectiva ordem de trabalhos.

### Artigo 48.º

#### Funcionamento. Quórum

- 1 – As Assembleias Gerais funcionarão à hora marcada, em primeira convocatória, com a presença de, pelo menos, metade dos associados no pleno gozo dos seus direitos
- 2 – Se meia hora depois não se verificar essa presença, funcionarão, em segunda convocatória, com os associados que se acharem presentes.

### Artigo 49.º

#### Representação dos associados

- 1- É admitida a representação do associado, no pleno gozo dos seus direitos, mediante carta do próprio, com letra e assinatura reconhecidas, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral;
- 2- A delegação de poderes só pode ser feita noutro associado, também no pleno gozo dos seus direitos, com exclusão das Assembleias-Gerais eleitorais.
- 3- Não poderá ser delegada mais que uma representação em cada associado.

### Artigo 50.º

#### Privação do direito de voto

O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e o próprio, ou o representado, seus cônjuges, ascendentes ou descendentes.

### Artigo 51.º

#### Deliberações anuláveis

- 1- São anuláveis as deliberações contrárias à lei e aos estatutos, seja pelo seu objectivo, seja por irregularidades na convocação ou no funcionamento da assembleia.
- 2- São ainda anuláveis as deliberações:
  - a) Tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento;
  - b) Tomadas com infracção do disposto no artigo anterior se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.

### Secção III

#### Órgãos de administração e fiscalização

### Artigo 52.º

#### Funcionamento dos órgãos de administração e fiscalização

- 1- Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respectivos presidentes e as respectivas deliberações tomadas em observância do disposto no artigo 34.º
- 2- A falta de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos em qualquer órgão implica a convocação extraordinária de eleições para esse mesmo órgão.

## ESTATUTOS

### Artigo 53.º

#### Composição da Direcção

1 – A Direcção, órgão de administração da Associação, é composta dos seguintes elementos, sempre em número ímpar:

Presidente: \_\_\_\_\_

Dois Vice-Presidentes: \_\_\_\_\_

Um Secretário: \_\_\_\_\_

Um Tesoureiro: \_\_\_\_\_

Dois vogais, sendo um, por inerência, o Comandante do Corpo de Bombeiros.

2 – Haverá quatro suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção e tomar parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto. \_\_\_\_\_

### Artigo 54.º

#### Competências da Direcção

Compete à Direcção:

- a) Garantir a prossecução do fim social e a efectivação dos direitos dos associados;
- b) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o balanço e relatório e contas de gerência, bem como o plano de acção e orçamento para o ano seguinte, remetendo-os à Mesa da Assembleia-Geral para apreciação e votação;
- c) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços da Associação, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal contratado da Associação;
- e) Representar a Associação perante os tribunais, repartições públicas, autoridades administrativas e entidades particulares;
- f) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos, Regulamentos e deliberações dos órgãos da Associação;
- g) Prover à administração de todos os haveres com diligência e zelo;
- h) Conferir ao seu Presidente, precedendo deliberação sobre o pleito, poderes para constituir advogados ou autorização para em sua representação outorgar perante notários;
- i) Aprovar ou rejeitar as propostas para admissão de associados;
- j) Exercer o procedimento disciplinar e aplicar sanções nos termos dos presentes estatutos;
- k) Eliminar associados, nos termos dos estatutos;
- l) Dar pronto despacho a todos os requerimentos e pretensões legítimas dos associados;
- m) Elaborar os regulamentos necessários ao bom funcionamento dos serviços da Associação, que serão submetidos a aprovação da Assembleia-Geral;
- n) Fornecer ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados para o cumprimento da sua missão;
- o) Propor à Assembleia-Geral a nomeação dos associados honorários e beneméritos;
- p) Propor à Assembleia-Geral a reforma ou alteração dos estatutos e dissolução da Associação;
- q) Organizar e manter actualizado o inventário de todos os bens sociais e registar os imobiliários nas conservatórias prediais;
- r) Promover as festas e diversões que julgar convenientes, determinando as condições de assistência às mesmas, para os associados e suas famílias;
- s) Permitir a entrada de convidados nas festas da Associação, quando reconheça não haver inconveniente, fixando as condições da sua admissão;
- t) Propor à Assembleia-Geral a alteração do valor da jóia e da quota mínima;
- u) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização de serviços da Associação ou frequência das actividades por esta promovidas;
- v) Aceitar heranças e donativos, nos termos da lei;



## ESTATUTOS

- w) Celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reacção a acidentes e, designadamente, quanto à criação e funcionamento de equipas de intervenção permanente ou outras, legal ou protocolarmente previstas;
- x) Delegar em elementos da Direcção competências para superintender serviços ou sectores de actividade da Associação, fixando na respectiva deliberação os termos e condições do exercício das atribuições e poderes que forem delegados;
- y) Solicitar a convocação da Assembleia-Geral Extraordinária sempre que o julgar conveniente ou necessário;
- z) Convocar o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, o Conselho Fiscal ou o Conselho Geral para sessão conjunta sempre que julgue conveniente consultá-los;
- aa) Nomear os elementos do comando e remeter, quando necessário, à autoridade competente para homologação;
- bb) Nomear, sob proposta do Presidente, o Secretário-geral da Associação, fixando a sua remuneração;
- cc) Elaborar projectos de criação de Núcleos, nos termos dos presentes estatutos, e coordenar a sua execução e funcionamento;
- dd) Atribuir distinções honoríficas, de acordo com os regulamentos internos;
- ee) Deliberar, como julgar mais conveniente para os interesses da Associação, sobre casos omissos nos estatutos e nos regulamentos e bem assim exercer todas as demais competências que decorram destes estatutos, dos regulamentos internos e da lei.

### Artigo 55.º

#### Competências do Presidente da Direcção

Ao Presidente da Direcção compete:

- a) Superintender na administração da Associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;
- b) Representar a associação em juízo e fora dele;
- c) Convocar e dirigir as reuniões da Direcção;
- d) Promover o cumprimento das deliberações dos órgãos sociais e do Conselho Disciplinar;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção, bem como quaisquer outros documentos referentes à actividade da Direcção;
- f) Integrar o Conselho Disciplinar;
- g) Escolher o Secretário-Geral da Associação e propô-lo à Direcção para nomeação;
- h) Exercer todas as demais funções previstas nos estatutos e regulamentos, assim como as que lhe forem expressamente delegadas pela Direcção;

### Artigo 56.º

#### Competências dos vice-presidentes da Direcção

- 1- Compete aos vice-presidentes auxiliar o Presidente na prossecução das suas competências e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.
- 2- A substituição do Presidente será exercida pelo vice-presidente presente ou, estando ambos presentes, pelo que for designado de comum acordo.

### Artigo 57.º

#### Competência do Secretário da Direcção

Ao secretário incumbe a superintendência sobre o serviço de secretaria e, especialmente, a elaboração das actas, a preparação do expediente para a Direcção, a organização e manutenção em dia dos registos e índices relativos a associados e dos cadernos eleitorais.

## ESTATUTOS

### Artigo 58.º

#### Competência do tesoureiro da Direcção

Compete ao tesoureiro: \_\_\_\_\_

- a) A arrecadação de receitas; \_\_\_\_\_
- b) A satisfação das despesas autorizadas; \_\_\_\_\_
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receita; \_\_\_\_\_
- d) Depositar em qualquer instituição de crédito as disponibilidades que não sejam de aplicação imediata; \_\_\_\_\_
- e) A orientação e controlo da escrituração de todos os livros de receita e despesa, velando pela segurança de todos os haveres; \_\_\_\_\_
- f) A apresentação à Direcção do balancete em que se discriminem as receitas e despesas do mês anterior, até ao dia dez do mês seguinte, bem como a prestação de contas, sempre que a Direcção o entenda; \_\_\_\_\_
- g) A actualização do inventário do património associativo; \_\_\_\_\_

### Artigo 59.º

#### Competência dos vogais da Direcção

1- Ao vogal eleito da Direcção compete colaborar em todos os serviços respeitantes à gestão da Associação, desempenhando as tarefas específicas que lhes sejam cometidas pela Direcção ou seu Presidente. \_\_\_\_\_

2- Ao vogal que por inerência é o Comandante do Corpo de Bombeiros compete apresentar propostas, sujeitas a aprovação da Direcção, que estejam previstas nos fins e atribuições destes Estatutos e que especificamente tenham por fundamento: \_\_\_\_\_

- a) A manutenção do Corpo de Bombeiros; \_\_\_\_\_
- b) O zelo pelas instalações, equipamentos e viaturas; \_\_\_\_\_
- c) A operacionalidade do Corpo de Bombeiros; \_\_\_\_\_
- d) O cumprimento de normas e regras estabelecidas para os assalariados; \_\_\_\_\_
- e) Dignificar e prestigiar a Associação. \_\_\_\_\_

3- Ao Comandante enquanto vogal da Direcção compete ainda o dever de lealdade para com as decisões tomadas pela Direcção. \_\_\_\_\_

### Artigo 60.º

#### Funcionamento da Direcção

1- A Direcção reunirá sempre que julgar conveniente, sob convocação do presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros, e, obrigatoriamente, uma vez por mês. \_\_\_\_\_

2- As deliberações serão tomadas, nos termos do artigo 34.º, por maioria de votos, cabendo ao presidente voto de qualidade em caso de empate. \_\_\_\_\_

3- Das reuniões da Direcção serão lavradas actas em livro próprio, que deverão ser assinadas pelos presentes. \_\_\_\_\_

### Artigo 61.º

#### Composição do Conselho Fiscal

1- O Conselho Fiscal será constituído por três membros: \_\_\_\_\_

Presidente \_\_\_\_\_

Vice-presidente \_\_\_\_\_

Relator \_\_\_\_\_

2- Haverá simultaneamente dois suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos. Os vogais suplentes poderão assistir às reuniões do Conselho Fiscal e tomar parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto. \_\_\_\_\_

3- O Conselho Fiscal poderá funcionar como comissão de sindicância. \_\_\_\_\_

## ESTATUTOS

### Artigo 62.º

#### Competências do Conselho Fiscal

- 1 – Compete ao Conselho Fiscal:
- Verificar os balancetes de receita e despesa e conferir os documentos de despesa, bem como a legalidade dos pagamentos efectuados;
  - Examinar periodicamente a escrita da Associação e verificar a sua exactidão;
  - Fornecer à Direcção parecer sobre qualquer assunto sobre o qual lhe seja solicitada consulta;
  - Elaborar parecer sobre o balanço, relatório e contas e sobre o plano de acção e orçamento da Direcção para ser presente à Assembleia-Geral ordinária;
  - Assistir, ou fazer-se representar por um dos seus titulares, às reuniões da Direcção sempre que o julgue conveniente;
  - Pedir a convocação da Assembleia-Geral extraordinária nos termos dos estatutos, quando o julgar necessário;
  - Exercer todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos ou regulamentos, e designadamente a fiscalização dos actos das direcções dos Núcleos em exercício.
- 2 – Como comissão de sindicância compete ao Conselho Fiscal:
- Informar com o maior escrúpulo as propostas que lhe foram submetidas e dar parecer sobre elas no prazo de oito dias;
  - Inquirir do procedimento de qualquer associado ou acerca de quaisquer factos que os corpos sociais julguem ser dignos de averiguação especial;
  - Relatar os recursos para a Assembleia-Geral.

### Artigo 63.º

#### Competências do Presidente do Conselho Fiscal

- Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:
- Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
  - Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respectivo livro de actas;
  - Integrar o Conselho Disciplinar;
  - Representar o Conselho Fiscal na Assembleia-Geral;
  - Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, estatutos e regulamentos.

### Artigo 64.º

#### Competência do Vice-presidente do Conselho Fiscal

Compete ao Vice-presidente do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente nas funções que a este pertencem e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

### Artigo 65.º

#### Competência do Relator do Conselho Fiscal

- Compete ao Relator do Conselho Fiscal:
- Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;
  - Prover o expediente do órgão;
  - Lavrar as actas no respectivo livro;
  - Emitir, no prazo de quinze dias, certidões das actas pedidas pelos associados;
  - Relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

### Artigo 66.º

#### Funcionamento do Conselho Fiscal

- O Conselho Fiscal reunirá sempre que entender, convocado pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros, e sempre que deva emitir parecer, solicitado nos termos dos presentes estatutos;
- O Conselho Fiscal poderá ainda reunir por solicitação da Direcção ou da Mesa da Assembleia-Geral.



**ESTATUTOS**

- 3- O Conselho Fiscal só poderá reunir estando presentes a maioria dos seus membros: \_\_\_\_\_
- 4- As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade: \_\_\_\_\_
- 5- As deliberações constarão de livro próprio de actas, as quais serão assinadas pelos presentes. \_\_\_\_\_

Artigo 67.º

**Vinculação com actos da Direcção**

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável, com a Direcção, pelos actos sobre os quais tenha emitido parecer favorável ou quando, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à Mesa da Assembleia-Geral. \_\_\_\_\_

Secção IV

**Secretário-geral da Associação. Nomeação, competências.**

Artigo 68.º

**Secretário-geral da Associação. Nomeação**

Junto da Direcção poderá funcionar um Secretário-Geral da Associação, avençado ou não, que por aquela deverá ser nomeado sob proposta fundamentada do Presidente. \_\_\_\_\_

Artigo 69.º

**Competências do Secretário-geral**

Serão da competência do Secretário-geral todas ou algumas das competências dos secretários e tesoureiros da Direcção que esta delibere delegar-lhe, e, designadamente: \_\_\_\_\_

- a) Proceder à gestão dos assuntos correntes da Associação e executar as deliberações da Direcção bem como os despachos dos titulares dos cargos sociais; \_\_\_\_\_
- b) Prestar contas à Direcção de todos os seus actos de gestão; \_\_\_\_\_
- c) Assistir às reuniões da Direcção, sem direito a voto, para efeitos de informação e consulta; \_\_\_\_\_
- d) Apresentar propostas de deliberação tendentes à melhor gestão da Associação, em obediência aos seus interesses e objectivos; \_\_\_\_\_
- e) Prestar contas aos titulares das competências delegadas. \_\_\_\_\_

Secção VI

**Do Conselho Geral. Composição, competências e funcionamento.**

Artigo 70.º

**Composição do Conselho Geral**

1 - São membros do conselho geral:

Os associados efectivos que tenham desempenhado a presidência de qualquer órgão social da Associação; \_\_\_\_\_

Os associados activos que tenham sido comandantes do corpo de bombeiros; \_\_\_\_\_

Os associados beneméritos; \_\_\_\_\_

Os associados honorários. \_\_\_\_\_

2 – Será presidente do Conselho Geral o seu membro de mais provector idade que ao tempo não detenha qualquer cargo em qualquer dos outros órgãos da Associação. \_\_\_\_\_

3 – Será vice-presidente o membro com maior tempo de associado que não seja simultaneamente o mais idoso e que não detenha também qualquer cargo em qualquer dos outros órgãos da Associação. \_\_\_\_\_

4 -- O presidente do Conselho Geral é, por inerência do cargo, o Presidente Honorário da Associação. \_\_\_\_\_

5 – O Conselho Geral toma posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral. \_\_\_\_\_

## ESTATUTOS

### Artigo 71.º

#### Competências do Conselho Geral

- 1 – Ao Conselho Geral, como órgão consultivo e não electivo, compete: \_\_\_\_\_
- Coadjuvar a Direcção, a solicitação desta, em tomadas de decisões e deliberações;
  - Prestar conselhos, opiniões ou pareceres à Assembleia-Geral, sempre que por esta solicitados e decidindo esta do seu carácter vinculativo; \_\_\_\_\_
  - Dar parecer obrigatório à Assembleia-Geral quando esta reúna para deliberar sobre a possibilidade de extinção da Associação. \_\_\_\_\_
- 2 – Compete especialmente ao Presidente do Conselho Geral ou, nas suas faltas ou impedimentos, ao vice-presidente, a representação da Associação, conjuntamente com o Presidente da Direcção, em solenidades oficiais ou protocolares, a si cabendo receber das autoridades as condecorações que destas a Associação venha a receber. \_\_\_\_\_

### Artigo 72.º

#### Funcionamento do Conselho Geral

- 1 – O Conselho Geral reunirá sempre que lhe seja solicitado qualquer parecer pela Direcção ou pela Assembleia-Geral, em data a definir pelo seu presidente, mas sempre antes da próxima reunião do órgão que tiver solicitado o parecer. \_\_\_\_\_
- 2 – O Conselho Geral funcionará com um mínimo de cinco elementos, de entre os quais o presidente escolherá o relator do parecer solicitado. \_\_\_\_\_
- 3 – A reunião para elaboração do parecer que decida sobre a extinção da Associação deverá ter presente pelo menos dois terços dos seus membros, em primeira convocação, ou metade mais um em segunda convocação para uma hora depois da primeira. \_\_\_\_\_

## CAPÍTULO V

### Das eleições

### Artigo 73.º

#### Processo eleitoral

- 1 – A eleição dos órgãos sociais será feita segundo o sistema de listas completas para a Mesa da Assembleia-Geral, Direcção e Conselho Fiscal, por votação secreta feita em Assembleia-Geral expressamente convocada para esse fim, competindo ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral fixar o período em que decorrerá a votação e que deverá constar da convocatória. \_\_\_\_\_
- 2 – De cada uma das listas a submeter a sufrágio deverá constar o elenco completo de todos os órgãos sociais electivos definidos nestes Estatutos. Será, cada uma delas, subscrita por, pelo menos, vinte associados efectivos em pleno gozo dos seus direitos e deverá conter a aceitação de cada um dos candidatos bem como o órgão e cargo para que são propostos. \_\_\_\_\_
- 3 – À Direcção é sempre reservado o direito de propor uma lista. \_\_\_\_\_
- 4 – A lista ou listas serão entregues até às dezoito horas, ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, até três dias antes da data da Assembleia-Geral, o qual as mandará afixar na sede, com a antecedência mínima de vinte e quatro horas da data marcada para as eleições. \_\_\_\_\_
- 5 – Se, dentro do prazo fixado no número anterior, não for apresentada qualquer lista concorrente, e só neste caso, o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral pode aceitar lista ou listas, subscritas por um mínimo de vinte associados, até ao início do processo eleitoral, na Assembleia-Geral expressamente convocada para eleição dos corpos gerentes. \_\_\_\_\_

### Artigo 74.º

#### Elegibilidade

- 1- São elegíveis os associados efectivos que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais; \_\_\_\_\_
  - Sejam maiores de dezoito anos ou emancipados; \_\_\_\_\_
  - Não façam parte dos órgãos sociais de outras associações congéneres; \_\_\_\_\_



## ESTATUTOS

- d) Não tenham sido destituídos dos órgãos sociais da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções; \_\_\_\_\_
- e) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação; \_\_\_\_\_
- f) Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da lei. \_\_\_\_\_

### Artigo 75.º

#### Gestão corrente

Quando as eleições não possam ser realizadas atempadamente os elementos dos órgãos em funções manterão a gestão corrente da Associação até à posse dos novos órgãos sociais. \_\_\_\_\_

### Artigo 76.º

#### Mesa de voto

1 – A mesa de voto funcionará na sede e será constituída pela Mesa da Assembleia-Geral, tendo esta plena competência para conhecer das reclamações interpostas, com recurso para a Assembleia-Geral, ouvido o Conselho Fiscal. \_\_\_\_\_

2 – A Mesa controlará, mediante cadernos eleitorais a fornecer pela secretaria da Direcção, a regularidade do exercício do direito de voto por parte dos associados efectivos que podem participar no acto. \_\_\_\_\_

3 – O escrutínio far-se-á imediatamente após concluído o período de votação, procedendo-se de seguida à afixação dos resultados. \_\_\_\_\_

4 – Considerar-se-á eleita a lista que reunir maior número de votos e sobre a qual não recaia qualquer tipo de impugnação no prazo máximo de quarenta e oito horas. \_\_\_\_\_

## CAPÍTULO VI Da gestão financeira

### Artigo 77.º

#### Receitas

São receitas da Associação: \_\_\_\_\_

- a) O produto das quotas dos associados efectivos; \_\_\_\_\_
- b) As comparticipações dos associados e familiares pela utilização dos serviços da Associação; \_\_\_\_\_
- c) As retribuições de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito, pela Associação ou pelo Corpo de Bombeiros; \_\_\_\_\_
- d) Os subsídios, comparticipações e financiamentos públicos ou particulares; \_\_\_\_\_
- e) Os donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação; \_\_\_\_\_
- f) Produtos e resultados de sociedades, parcerias ou outras comparticipações devidos à Associação; \_\_\_\_\_
- g) O rendimento de bens próprios; \_\_\_\_\_
- h) O produto líquido de quaisquer espectáculos, festas ou outras realizações; \_\_\_\_\_
- i) O produto da venda de bens imóveis ou móveis pertencentes à Associação; \_\_\_\_\_
- j) O produto de subscrições; \_\_\_\_\_
- k) O produto da venda de publicações, emblemas, galhardetes ou outros; \_\_\_\_\_
- l) Quaisquer outras receitas não especificadas. \_\_\_\_\_

### Artigo 78.º

#### Despesas

Constituem despesas da Associação as resultantes de: \_\_\_\_\_

- a) Administração ordinária e extraordinária da Associação e funcionamento dos respectivos serviços; \_\_\_\_\_
- b) Operacionalidade do Corpo de Bombeiros; \_\_\_\_\_
- c) Encargos com pessoal da Associação; \_\_\_\_\_
- d) Encargos legais; \_\_\_\_\_

**ESTATUTOS**

- e) Da prossecução dos fins da Associação e das actividades por ela desenvolvidas, directa ou indirectamente;
- f) Manutenção e conservação do património social da Associação.

Artigo 79.º

**Dos meios financeiros**

Os meios financeiros na disposição da Associação são obrigatoriamente depositados em conta da Associação aberta em instituição de crédito.

**CAPÍTULO VII  
Conselho Disciplinar**

Artigo 80.º

**Estatuto, composição e funcionamento**

- 1- O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em matéria disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros.
- 2- O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da Mesa da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.
- 3- O Conselho Disciplinar reunirá por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral ou, na sua falta ou impedimento, por iniciativa de qualquer dos outros membros, sempre que lhe seja dirigido recurso hierárquico cuja decisão seja da sua competência.

Artigo 81.º

**Competência**

Ao Conselho Disciplinar compete, de acordo com a lei e com base nos princípios do Direito e da Justiça, decidir os recursos hierárquicos das decisões do Comandante do Corpo de Bombeiros.

Artigo 82.º

**Decisões**

- 1- As decisões do Conselho Disciplinar são tomadas por maioria dos seus membros.
- 2- Não é permitida a abstenção na votação de matérias da sua competência.
- 3- O Conselho Disciplinar deve proferir decisão no prazo de sessenta dias úteis, após a autuação dos respectivos recursos.
- 4- As decisões do Conselho Disciplinar constarão de acórdão assinado por todos os seus membros e devem ser sempre fundamentadas, sendo lícito ao membro que vote vencido expressar as razões da sua discordância.
- 5- O acórdão será notificado ao recorrido e ao recorrente por protocolo ou por ofício registado com aviso de recepção.

**CAPÍTULO VIII**

**Da reforma e alteração dos estatutos e extinção da Associação**

Artigo 83.º

**Reforma e alteração de Estatutos**

- 1 – Os presentes Estatutos só podem ser reformados ou alterados por deliberação da Assembleia-Geral convocada, extraordinariamente, para esse fim, sob proposta da Direcção ou requerimento fundamentado de, pelo menos, vinte associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 – Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos associados na sede e em quaisquer outras instalações da Associação, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia-Geral.

**ESTATUTOS**

3 – As alterações estatutárias só poderão ser deliberadas mediante os votos favoráveis de três quartos dos associados presentes ou representados na reunião.

Artigo 84.º

**Extinção da Associação**

1 – A Associação extingue-se nos termos da lei geral, do artigo 26.º da Lei n.º 32/2007, de 13 de Agosto, e, designadamente, por absoluta carência de recursos para prosseguir os fins estatutários, quando os associados se recusem quotizar-se extraordinariamente.

2 – A Assembleia-Geral convocada para dissolução da Associação reunirá em sessão extraordinária, devendo constar da convocatória as razões da dissolução.

3 – A deliberação de extinção só poderá ser tomada, após o parecer do Conselho Geral previsto no artigo 71.º, n.º 1 alínea c), exigindo-se para o efeito o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Artigo 85.º

**Liquidação de bens**

1 – A liquidação e a partilha de bens da Associação, uma vez dissolvida, serão feitas nos termos da lei geral.

2 – A Assembleia que deliberar a dissolução elegerá uma comissão liquidatária de três membros, entre os associados presentes.

CAPÍTULO IX

**Disposições finais e transitórias**

Artigo 86.º

**Regulamentação da Associação**

A Associação, no exercício das suas actividades, regular-se-á de harmonia com os presentes Estatutos e demais legislação em vigor.

Artigo 87.º

**Corpo de Bombeiros**

O Corpo de Bombeiros criado e detido pela Associação rege-se pelo Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros e Regime Jurídico dos Bombeiros, em vigor à data da publicação, e ainda pelo Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros, depois de homologado pela Autoridade Nacional de Protecção Civil.

Artigo 88.º

**Integração de lacunas**

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução dos presentes Estatutos serão resolvidos à luz e com recurso às disposições legais aplicáveis ao tipo de Associação em causa, designadamente à Lei n.º 32/2007 de 13 de Agosto ou qualquer normativo que a substitua, em reunião conjunta dos órgãos sociais, solicitada pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, o qual, por si, também poderá promover a sua efectivação, de acordo com a lei e os princípios gerais de direito.

Artigo 89.º

**Foro competente**

Para quaisquer assuntos do foro judicial é competente o Tribunal Judicial de Vila Real, com exclusão de qualquer outro.

**ESTATUTOS**

Artigo 90.º

**Norma transitória**

1 - Os presentes Estatutos reformam e revogam os aprovados em Assembleia-Geral de 22 de Maio de 2000, constantes da Escritura de Alteração de Estatutos outorgada no Cartório Notarial de Vila Real, no dia 8 de Outubro de 2001 e exarada de folhas 67 a folhas 67 verso do livro de notas 114-G, com as alterações constantes da Escritura de rectificação outorgada a 26 de Abril de 2004 e exarada de folhas 93 a folhas 94 do livro de notas 225-G do mesmo Cartório e entrarão em vigor após a sua aprovação em Assembleia-Geral, e logo que se considerem cumpridos os formalismos legais necessários relativos a outorga de escritura pública e correspondentes publicações.

2 - A Mesa da Assembleia deliberou também realizar novas eleições para todos os Órgãos Sociais da Associação, no prazo de 30 dias após o cumprimento dos formalismos legais. Terminada a apresentação do capítulo nono, o Sr. Presidente da Mesa, depois de prestados todos os esclarecimentos pôs os correspondentes artigos á votação, que foram aprovados por unanimidade.

Manuel Carlos Trindade Moreira

João Luís de Sá

A Notária, Maria Rosa



**a metro, loja**  
URAIAS E RECONSTITUIDAS

**Decoração • Funerária**

**ekstone . PT**

te 45/134 - Tel/Fax 259 332 367

**SERVICOS COMPLETOS**

**PAIS e ESTRANGEIRO**

**ADAÇÕES • CREMAÇÕES • FLORES**

3 - Lj 16 (Quinta do Seixo) 5000-670 Vila Real  
i - Resid. 259 346 345 - Telem. 939 647 397

**Funerária REBELO**

asladações \* Cremações

323 127 (permanente)  
nto, 4 - 5000-616 Vila Real

**ria Pinto Tuna e Clemente, Lda.**

**tino Maio Carvalho e Filho**

ADAÇÕES . CREMAÇÕES . FLORES . JAZIGOS

adeira Pinto, Lj. 10 - 5000-505 Vila Real  
48 361 | Residência: 259 351 779  
918 829 344 - 911 016 763

**MÊS DE PASSAMENTO**

**rdino Rodrigues Campos**

Faceceu 11/10/09

Saiste das nossas vidas

**† Faleceram**

No dia 4/11, em Cumieira, Manuel Alves Peneda, de 99 anos. Era viúvo e pai de Esmeraldo Júlio de Carvalho.

No dia 7, em Vila Real, Prof. Doutor Joaquim Lima Pereira, de 82 anos. Era viúvo e pai de Maria Evelina, Ana Cândida, Dr.ª Ana Maria, e Fernando; Luís, António, Carlos, José Eduardo, Eng.º Roque e Dr. Joaquim, Manuel Moura Lima Pereira.

No dia 8, em Vila Real, Celeste da Conceição, de 89 anos. Era viúva e mãe do sr. Coronel Manuel José Gomes, sr.ª Professora Marília e Professor Adriano Vítor Hugo Gomes.


No dia 9, em Parada de Cunhos, Maria Guilhermina de Sousa Monteiro Araújo, de 86 anos. Era viúva.

No mesmo dia, em Vila Real, indo a sepultar em Odemira, António Manuel Nunes de Matos, de 47 anos. Era solteiro.

No dia 10, em Lordelo, Maria Gonçalves Gomes, de 96 anos. Era viúva e mãe de Matilde, Maria Isabel, Augusto, Manuel e Mário Gomes Teixeira.

Elementos fornecidos pela Agência Funerária José Augusto Rebelo, Lda.

A voz de Três-os-Montes, n.º 3100 12 Novembro 2009



**João Santos**  
**Agente de Execução**  
Cédula N.º 4347

EDITAL - CITAÇÃO DE AUSENTE EM PARTE INCERTA (ARTIGOS 244.º E 248.º DO CPC)

1.ª Publicação

N.º do Processo: 141/08.6TBSBR  
Alijó - Tribunal Judicial - Secção Única  
Exequente(s): Finicredito - Instituição Financeira de Crédito, S.A e outros  
Executado(s): Maria Alexandra Pereira Guedes Espírito Santo e outros  
Valor: 34.868,37 €  
Referencia interna: PE/2/2009

A CITAR:  
Rui Inácio Espírito Santo  
Alijó - Tribunal Judicial - Secção Única  
Rua José Rufino, 5070-031 Alijó  
Tel. 259957210 \* Fax. 259959412  
N.º do Processo: 141/08.6TBSBR

**Cartório Notarial de Vila Real**  
**Notária Fátima Correia**

**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VILA REAL E CRUZ VERDE**  
**COMENDADOR BOTELHO**

Certifico que, por escritura de quatro de Novembro de dois mil e nove, iniciada a folhas catorze, do livro de notas número cento e sessenta, do Cartório Notarial, sito na Quinta da Araucária, Lote 1, loja 2, cidade de Vila Real, a cargo da Notária Llc. Maria de Fátima Barbosa Fidalgo Correia, procedeu-se à alteração total dos estatutos da Associação com a denominação em epígrafe, que tem a sua sede no Largo dos Bombeiros Voluntários, freguesia de São Pedro, concelho de Vila Real, reformulando-os, de modo que estes passaram a ter a redacção constante do documento complementar, que ficou a fazer parte integrante dessa escritura.

A Associação tem como finalidade principal a protecção das pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou naufragos e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em actividade, para o efeito, um corpo de Bombeiros Voluntários, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros e demais legislação aplicável. Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, a Associação pode desenvolver outras actividades, individualmente ou em associação, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia-Geral, nomeadamente:

Prestação de cuidados de saúde, actividades desportivas, culturais e recreativas, conducentes a uma melhor protecção física e intelectual dos seus associados.

Actividades de carácter social de apoio e protecção à infância, à juventude, à deficiência e aos idosos ou a qualquer situação de carência que justifique uma actuação pró humanitária.

A Associação pode ainda desenvolver outras actividades, a título gratuito ou remunerado, com ou sem fins lucrativos, nomeadamente a prestação de serviços, comerciais ou industriais, individualmente ou através de parceria, associação ou por qualquer outra forma legalmente prevista, desde que permitidas por deliberação da Assembleia-Geral e os lucros dessas actividades revertam para os seus fins estatutários.

São órgãos da Associação: A Assembleia-Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho Geral.

Da parte omitida dos referidos Estatutos nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte certificada.

Cartório Notarial de Maria de Fátima Barbosa Fidalgo Correia, 5 de Novembro de 2009.

A Notária,  
**Maria de Fátima Barbosa Fidalgo Correia**